



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG



## TERMO DE REFERÊNCIA

**1- OBJETO:** Contratação de empresa para **prestação de Serviços técnicos especializados para regularização de situação fiscal dos CNPJs, referente às unidades executoras dos Caixas Escolares das escolas da rede municipal de Ensino do Município de São João da Ponte - MG**, através inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, c da Lei Federal nº: 14.133/21 em atendimento à solicitação a Secretaria Municipal de Educação.

## 2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem o objetivo regularizar a situação fiscal dos CNPJs, referente às unidades executoras dos Caixas Escolares das Escolas da Rede Municipal de Ensino. Necessário se faz a contratação de prestador de serviço, para consultas juntos a receita Federal, e órgãos fiscalizadores, o que gerará economia e maior segurança quanto à qualidade do serviço, bem como sua organização e otimização para que os Caixas Escolares possam receber recursos da União, Estado e Município.

## 3 - DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

### 3.1 Da especificação técnica do serviço.

As especificações exigidas são as contantes na planilha abaixo:

| ITEM | QTD | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | 12  | <b>ASSESSORIA CONTÁBIL –</b><br>Contratação tem o objetivo regularizar a situação fiscal dos CNPJs, referente às unidades executoras dos Caixas Escolares das Escolas da Rede Municipal de Ensino. Necessário se faz a contratação de prestador de serviço, para consultas juntos a receita Federal, e órgãos fiscalizadores, o que gerará economia e maior segurança quanto à qualidade do serviço, bem como sua organização e otimização para que os Caixas Escolares possam receber recursos da União, Estado e Município, nos seguintes CNPJ: <ul style="list-style-type: none"><li>• APM EM Constantina Pereira da Silva, CNPJ: 03.154.894/0001-62</li><li>• APM EM DR Cristiano Machado, CNPJ: 01.942.140/0001-41</li><li>• APM EM Elias dos Santos, CNPJ: 03.135.171/0001-16</li><li>• APM EM Fausto Ferreira, CNPJ: 02.559.807/0001-94</li><li>• APM EM João Silva Santos, CNPJ: 03.133.855/000189</li><li>• APM EM Leopoldo Fernandes de Souza, CNPJ: 07.397.902/0001-52</li></ul> |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG



|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  | <ul style="list-style-type: none"><li>• APM EM Mauricio Coelho, CNPJ: 03.133.858/0001-12</li><li>• APM EM Quirino José de Oliveira, CNPJ: 03.154.900/0001-81</li><li>• APM EM Salvino Pereira da Cruz, CNPJ: 01.942.141/0001-96</li><li>• APM EM Sebastião Vidal, CNPJ: 03.133.859/0001-67</li><li>• APM EM Venâncio Rosa, CNPJ: 03.154.901/0001-26</li><li>• APM EM Versol de Oliveira, CNPJ: 05.065.167/0001-54</li><li>• Caixa Escolar E.M. Denizar V. dos Santos, CNPJ: 06.268.871/0001-77</li><li>• Caixa Escolar João Fernandes dos Santos, CNPJ: 05.052.288/0001-61</li><li>• Caixa Escolar Pedacinho do Céu, CNPJ: 09.623.435/0001-69</li><li>• Caixa Escolar Tiago Pereira de Siqueira, CNPJ: 10.288.052/0001-69</li><li>• Caixa Escolar Belarmina Ferreira da Silva, CNPJ: 14.381.912/0001-65</li><li>• Caixa Escolar Otacilio Soares Silveira, CNPJ: 11.103.916/0001-93</li><li>• Caixa Escolar Vovó Alice, CNPJ: 22.402.434/0001-50</li><li>• APM EM João Moreira, CNPJ: 03.135.170/0001-71</li><li>• APM EM Maria Alves Machado, CNPJ: 03.802.855/0001-24</li><li>• Caixa Escolar João Mendes dos Santos, CNPJ: 07.469.475/0001-70</li></ul> |
|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**3.2.** A prestação de serviços deverá ser executada em conformidade com a legislação vigente e ao Contrato com a Prefeitura Municipal, por empresa capacitada e habilitada conforme preconiza na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

## **4- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

**4.1.** Prestação de serviço de consultoria e assessoria em Contabilidade, compreendendo atividades de assessoria contábil e financeira:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil;

**4.1.1.** acompanhamento e verificação da situação fiscal dos CNPJs;

**4.1.2.** Consultas juntas a receita Federal, e órgãos fiscalizadores;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG**



**4.1.3.** Organização e otimização para que os Caixas Escolares possam receber recursos da União, Estado e Município.

**4.1.4.** Acompanhamento mensal, com envios de DCTF WEB.

**4.1.5.** Lançamentos de notas fiscais de compra de alimentos para a merenda escolar na receita federal.

**4.1.6.** Acompanhamento fiscal dos últimos cinco anos quanto a regularidade.

## **5 - DA AVALIAÇÃO DO PARCELAMENTO OU DA UNIFICAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO:**

**4.1.** Com o intuito de manter a integridade das informações e os cumprimentos dos prazos legais de desempenhos das obrigações como justificado anteriormente, também, por se tratar de serviço contínuo, o processo se dará por remessa parcelada por 12 meses, sendo a contratada responsável por todos os serviços descritos no item 3.

**4.2.** Tendo em vista que todo o serviço descrito no item 3. são elementos de mesma natureza, não se trata de fracionamento, uma vez que a contratada executará a prestação dos serviços de consultoria e assessoria em Contabilidade, compreendendo atividades de assessoria contábil e financeira.

## **4 - DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global para prestação dos serviços, que será de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) com parcela mensal e será pago pela Tesouraria do Município através TED ou depósito bancário em nome da futura contratada.

## **5. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:**

020912.122.0004.2074 MANUT. ATIVIDADES SECRET. EDUCACAO  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000001 3319  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15710000 4453  
020912.122.0004.2074 MANUT. ATIVIDADES SECRET. EDUCACAO  
3390350000000 Serviços de Consultoria 15000001 4593



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG



## 6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato administrativo se dará pelo período de 12 (doze) meses, contar-se-á da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/21.

Em decorrência de fato superveniente a vigência do contrato administrativo poderá ser prorrogada de acordo com as partes, conforme estabelece o art. 111 da Lei 14.133/21.

## 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

O contrato firmado com esta Prefeitura Municipal não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

### 7.1 - São direitos da contratante:

- a) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços e fornecimento contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do Termo de Referência, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- b) aplicar, quando for o caso, às penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- c) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- d) receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- e) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;

### 7.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- b) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021;
- c) disponibilizar local e toda estrutura necessária para a prestação dos serviços.

### 7.3 - São direitos da contratada:

- a) receber, livre e desembaraçada, a área ou local em que se implantará o objeto do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG



b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços e equipamentos fornecidos.

c) executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido na Lei Federal 14.133/21.

## **7.4 - São responsabilidades da contratada:**

a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o termo de referência, dentro do prazo que lhe for assinado;

b) executar os serviços com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;

c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;

e) disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto contratual;

f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;

h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;

i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG



A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do funcionário indicado pelo Prefeito Municipal/Secretário Municipal, observados os art. 169 a 171 da Lei Federal 14.133/2021, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO:

Os documentos referentes para habilitação seguem anexados ao pedido, conforme a seguir:

**9.1. No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

**No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03 de março de 2017 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG



**Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente**, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

**Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e documentos de identificação dos sócios;**

## **9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

a.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

a.2) Certidão de Débitos Tributários – CDT, Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);

a.3) Certidão de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda Municipal da Sede do licitante;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

## **9.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Comprovação de aptidão através de atestado **01 (um) ou mais atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da Licitante**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando pactuação contratual para o fornecimento de insumos iguais ou semelhantes ao da presente licitação, em características, quantidades e prazos de execução, devendo o atestado conter além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Administração possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

## **9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) **Certidão Falência e Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica **com data não superior à 90 (noventa) dias.**

## **9.5. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG



- a) **ANEXO I** – Declaração de **Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal.
- b) **ANEXO II** – Declaração de **Inexistência de Fatos Impeditivos** para Contratar com a Administração Pública.
- c) **ANEXO III** – Declaração de **Ausência de Vínculo**.
- d) **Declaração de cumprimento** do disposto no art. 429 do Decreto-Lei nº. 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; OU Declaração de que não tem em seus quadros funcionais empregados cujas atribuições exijam formação profissional, conforme modelos **ANEXOS IV ou ANEXO V**.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1-** Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

**10.2-** Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

**10.3-** No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/21, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30(trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

**10.4-** Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/21:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

- Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e o contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG



11.2 Este instrumento faz parte integrante do futuro contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito

São João da Ponte/MG, 14 de novembro de 2025.

**Damauro Barbosa da Silva**  
Secretaria Municipal de Educação